

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE  
INDUSTRIAL - INMETRO**

**PORTARIA Nº 177 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a necessidade de que todo brinquedo comercializado garanta a segurança e a preservação da vida humana no momento da sua utilização;

Considerando a existência de Norma Brasileira que define os requisitos mínimos de segurança para os brinquedos;

Considerando o Termo de Acordo assinado entre a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e o INMETRO, em 22 de novembro de 1995, no qual o INMETRO é reconhecido como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tendo como competência, entre outras, a de verificar a conformidade de produtos às normas e regulamentos técnicos;

Considerando o desenvolvimento ocorrido no segmento, após a expedição das Portarias INMETRO nº 47, de 13 de março de 1992 e nº 127, de 25 de agosto de 1995, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

Art. 1º - Os brinquedos de fabricação nacional e os importados, para comercialização no País, devem ser compulsoriamente certificados quanto à segurança, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.

Art. 2º - Os brinquedos, comercializados no País, deverão ostentar Marca de Conformidade utilizada no âmbito do SBC, demonstrando conformidade com a norma brasileira NBR 11786 - Segurança do Brinquedo concedida conforme Regra Específica pertinente para o produto, emitida pelo INMETRO.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para que as empresas que já estão no processo de certificação dêem atendimento à Regra Específica, que institui as novas exigências para a verificação da conformidade da segurança dos brinquedos.

Art. 3º - Os Organismos de Certificação de Produtos - OCP, credenciados pelo INMETRO para atuarem na certificação das empresas que fabricam ou importam brinquedos, deverão implementar os processos de certificação em conformidade com a Regra Específica emitida pelo INMETRO.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, está a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, cuja aplicação poderá ser concomitante com as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - As disposições contidas nas Portarias nº 47 de 13 de março de 1992 e nº 127 de 25 de agosto de 1995, para as empresas que já estão no processo de certificação, vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta ) dias da data de publicação desta Portaria, quando se dará sua revogação.

Parágrafo Único - Será facultada a adoção das novas regras, instituídas pela presente Portaria, em prazo menor que o estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR CARMO BUENO  
Presidente do INMETRO